

# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº. 012/2024

**INSTITUI O CURSO COMPLEMENTAR PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO ( ENEM ), NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG, AOS ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO MÉDIO.**

A Câmara Municipal de Coromandel, por seus representantes, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM oportunizado aos estudantes, em caráter gratuito.

Art. 2º - O curso preparatório deverá reservar 50% das vagas ofertadas para alunos provenientes de escolas públicas, baixa renda, e zona rural, visando a universalização de todos municípios no egresso ao Ensino Superior.

I – Serão destinados 30% das vagas para alunos que estudam ou estudaram na rede pública.

II – Serão destinados 10% das vagas para alunos considerados baixa renda.

III – Serão destinados 10% das vagas para alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal através da Escola do Legislativo poderá firmar convênios com entidades de ensino superiores públicas federais, ensino superiores particulares, ensinos médio estaduais, ensinos médio privados, ensinos fundamentais públicos e privados, no intuito de usar suas salas de aulas ociosas para a realização das atividades. Ao mesmo tempo, tais convênios poderão financiar o curso complementar preparatório em busca de seu aperfeiçoamento e sua manutenção, em prol da inclusão universitária.

Art. 4º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM têm por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Art. 5º - As disciplinas do Curso Complementar Preparatório Pré-Vestibulares e Enem serão ministradas por corpo docente especializado.

Parágrafo Único – É de competência da Câmara Municipal de Coromandel, através da Escola do Legislativo, a gestão, a implantação e coordenação pedagógica e de pessoal do “ Curso Complementar Preparatório para Vestibulares e Enem.”

Art. 6º - A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semi-extensivo e/ou extensivo, respectivamente.



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderá oferecer aulas extraclasse aos estudantes, esporadicamente aos sábados e /ou domingos, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

Art. 8º - Os professores vinculados ao curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública de Coromandel.

Art. 9º - O preenchimento de vagas será por meio universal, todos alunos matriculados terão acesso ao ensino.

Parágrafo Único - Se houver número maior de alunos matriculados do que vagas ofertadas, deverá ser por meio de processo seletivo.

Art. 10º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear financeiramente via Escola do Legislativo para a implantação do Curso Pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei serve de amparo aos jovens do município de Coromandel, que desejam ingressar no meio universitário, mas não podem pagar um cursinho particular.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coromandel-MG, 10 de setembro de 2024.

Karina Silva dos Santos Oliveira  
Rodrigo Soares Rosa  
Guilhemar Honorato Pereira

Presidente da Câmara  
Vice-Presidente  
Secretário

Karina Silva dos Santos Oliveira  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº. 012/2024

**INSTITUI O CURSO COMPLEMENTAR PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO ( ENEM ), NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG, AOS ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO MÉDIO.**

A Câmara Municipal de Coromandel, por seus representantes, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM oportunizado aos estudantes, em caráter gratuito.

Art. 2º - O curso preparatório deverá reservar 50% das vagas ofertadas para alunos provenientes de escolas públicas, baixa renda, e zona rural, visando a universalização de todos munícipes no egresso ao Ensino Superior.

I – Serão destinados 30% das vagas para alunos que estudam ou estudaram na rede pública.

II – Serão destinados 10% das vagas para alunos considerados baixa renda.

III – Serão destinados 10% das vagas para alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal através da Escola do Legislativo poderá firmar convênios com entidades de ensino superiores públicas federais, ensino superiores particulares, ensinos médio estaduais, ensinos médio privados, ensinos fundamentais públicos e privados, no intuito de usar suas salas de aulas ociosas para a realização das atividades. Ao mesmo tempo, tais convênios poderão financiar o curso complementar preparatório em busca de seu aperfeiçoamento e sua manutenção, em prol da inclusão universitária.

Art. 4º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM têm por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Art. 5º - As disciplinas do Curso Complementar Preparatório Pré-Vestibulares e Enem serão ministradas por corpo docente especializado.

Parágrafo Único – É de competência da Câmara Municipal de Coromandel, através da Escola do Legislativo, a gestão, a implantação e coordenação pedagógica e de pessoal do “ Curso Complementar Preparatório para Vestibulares e Enem.”

Art. 6º - A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semi-extensivo e/ou extensivo, respectivamente.



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderá oferecer aulas extraclasse aos estudantes, esporadicamente aos sábados e /ou domingos, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

Art. 8º - Os professores vinculados ao curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública de Coromandel.

Art. 9º - O preenchimento de vagas será por meio universal, todos alunos matriculados terão acesso ao ensino.

Parágrafo Único - Se houver número maior de alunos matriculados do que vagas ofertadas, deverá ser por meio de processo seletivo.

Art. 10º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear financeiramente via Escola do Legislativo para a implantação do Curso Pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei serve de amparo aos jovens do município de Coromandel, que desejam ingressar no meio universitário, mas não podem pagar um cursinho particular.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coromandel-MG, 10 de setembro de 2024.

Karina Silva dos Santos Oliveira  
Rodrigo Soares Rosa  
Guilhemar Honorato Pereira

Presidente da Câmara  
Vice-Presidente  
Secretário

Karina Silva dos Santos Oliveira  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2024

#### **INSTITUI O CURSO COMPLEMENTAR PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO ( ENEM ), NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG, AOS ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO MÉDIO.**

A Câmara Municipal de Coromandel, por seus representantes, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM oportunizado aos estudantes, em caráter gratuito.

Art. 2º - O curso preparatório deverá reservar 50% das vagas ofertadas para alunos provenientes de escolas públicas, baixa renda, e zona rural, visando a universalização de todos munícipes no egresso ao Ensino Superior.

I – Serão destinados 30% das vagas para alunos que estudam ou estudaram na rede pública.

II – Serão destinados 10% das vagas para alunos considerados baixa renda.

III – Serão destinados 10% das vagas para alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal através da Escola do Legislativo poderá firmar convênios com entidades de ensino superiores públicas federais, ensino superiores particulares, ensinos médio estaduais, ensinos médio privados, ensinos fundamentais públicos e privados, no intuito de usar suas salas de aulas ociosas para a realização das atividades. Ao mesmo tempo, tais convênios poderão financiar o curso complementar preparatório em busca de seu aperfeiçoamento e sua manutenção, em prol da inclusão universitária.

Art. 4º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM têm por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Art. 5º - As disciplinas do Curso Complementar Preparatório Pré-Vestibulares e Enem serão ministradas por corpo docente especializado.

Parágrafo Único – É de competência da Câmara Municipal de Coromandel, através da Escola do Legislativo, a gestão, a implantação e coordenação pedagógica e de pessoal do “ Curso Complementar Preparatório para Vestibulares e Enem.”



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semi-extensivo e/ou extensivo, respectivamente.

**Art. 7º** - O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderá oferecer aulas extraclasse aos estudantes, esporadicamente aos sábados e /ou domingos, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

**Art. 8º** - Os professores vinculados ao curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública de Coromandel.

**Art. 9º** - O preenchimento de vagas será por meio universal, todos alunos matriculados terão acesso ao ensino.

Parágrafo Único – Se houver número maior de alunos matriculados do que vagas ofertadas, deverá ser por meio de processo seletivo.

**Art. 10º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear financeiramente via Escola do Legislativo para a implantação do Curso Pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei serve de amparo aos jovens do município de Coromandel, que desejam ingressar no meio universitário, mas não podem pagar um cursinho particular.

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coromandel, 23 de Agosto de 2024.

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado 09/09/24

Unânime

Negado  / /

Wagner Vieira Ignácio  
RUBRICA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Wagner Vieira Ignácio  
Wagner Vieira Ignácio – WAGUINHO

Vereador – AVANTE

**A SANÇÃO**

SALA DE SESSÕES 09/09/24

Wagner Vieira Ignácio

Rubrica do Presidente

**APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE**

SALA DAS SESSÕES 09/09/24

Wagner Vieira Ignácio  
RUBRICA DO PRESIDENTE

APROVADO 1º DISCUSSÃO

Por Unanidade

Sala das Sessões, 09/09/24

**Rubrica Presidente**

REDAÇÃO FINAL

A SANÇÃO

SALA DE SESSÕES

Rubrica do Presidente

APROVADO EM ÚNICA OSCIÇÃO  
POR UNANIDADE  
SALA DAS SESSÕES  
RUBRICA DO PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

Mesmo com todas as dificuldades, seja estrutural e/ou financeira, os Cursinhos possuem um papel importante de trazer a cidadania para uma juventude que volta a ver a Universidade como um sonho distante. E essas iniciativas são fundamentais nesse novo período para uma disputa real do espaço acadêmico.

Os Cursinhos Populares constroem uma ponte sobre o muro que o Governo atual tenta reconstruir entre a Universidade e a Periferia. Enquanto existe uma crescente violência contra a juventude negra, as famílias de baixa renda em que os governos tentam colocar apenas a morte ou os presídios como opções de futuro, essas iniciativas populares se tornam extremamente importante no debate de Acesso a Universidade e inclusão social dessa juventude que está na mira do fuzil. E são esses estudantes que hoje tem as maiores dificuldades de acesso a internet ou a eletrônicos de qualidade para continuar os estudos durante a pandemia.

Enfim, por isso a importância do engajamento de todas e todos na campanha Estudo Para Geral que está sendo impulsionada por nós da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e pela União Nacional dos Estudantes. Muitos estudantes desses Cursinhos Populares não possuem as condições necessárias para continuidade de estudos de forma remota e também presencialmente durante a pandemia que vivemos. É nossa responsabilidade lutar junto a esses estudantes, pois ninguém deve ficar para trás. Vamos continuar pintando a universidade de Povo.

### Artigo: “ IMPORTÂNCIA DOS CURSINHOS POPULARES PARA A GARANTIA DE DIREITOS.”

“ Por Pedro Negromonte, diretor de Pré-Vestibulares da UBES.”

Câmara Municipal de Coromandel, 23 de Agosto de 2024.

  
Wagner Vieira Ignácio – WAGUINHO  
Vereador – AVANTE



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2024

#### **INSTITUI O CURSO COMPLEMENTAR PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO ( ENEM ), NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG, AOS ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO MÉDIO.**

A Câmara Municipal de Coromandel, por seus representantes, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM oportunizado aos estudantes, em caráter gratuito.

Art. 2º - O curso preparatório deverá reservar 50% das vagas ofertadas para alunos provenientes de escolas públicas, baixa renda, e zona rural, visando a universalização de todos munícipes no egresso ao Ensino Superior.

I – Serão destinados 30% das vagas para alunos que estudam ou estudaram na rede pública.

II – Serão destinados 10% das vagas para alunos considerados baixa renda.

III – Serão destinados 10% das vagas para alunos residentes na zona rural.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal através da Escola do Legislativo poderá firmar convênios com entidades de ensino superiores públicas federais, ensino superiores particulares, ensinos médio estaduais, ensinos médio privados, ensinos fundamentais públicos e privados, no intuito de usar suas salas de aulas ociosas para a realização das atividades. Ao mesmo tempo, tais convênios poderão financiar o curso complementar preparatório em busca de seu aperfeiçoamento e sua manutenção, em prol da inclusão universitária.

Art. 4º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM têm por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Art. 5º - As disciplinas do Curso Complementar Preparatório Pré-Vestibulares e Enem serão ministradas por corpo docente especializado.

Parágrafo Único – É de competência da Câmara Municipal de Coromandel, através da Escola do Legislativo, a gestão, a implantação e coordenação pedagógica e de pessoal do “ Curso Complementar Preparatório para Vestibulares e Enem.”



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semi-extensivo e/ou extensivo, respectivamente.

**Art. 7º** - O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderá oferecer aulas extraclasse aos estudantes, esporadicamente aos sábados e /ou domingos, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

**Art. 8º** - Os professores vinculados ao curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública de Coromandel.

**Art. 9º** - O preenchimento de vagas será por meio universal, todos alunos matriculados terão acesso ao ensino.

Parágrafo Único – Se houver número maior de alunos matriculados do que vagas ofertadas, deverá ser por meio de processo seletivo.

**Art. 10º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear financeiramente via Escola do Legislativo para a implantação do Curso Pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei serve de amparo aos jovens do município de Coromandel, que desejam ingressar no meio universitário, mas não podem pagar um curso particular.

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coromandel, 23 de Agosto de 2024.

**APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE**  
SALA DAS SESSÕES 09/09/24  
*Polívio*  
RUBRICA DO PRESIDENTE

*Wagner*  
Wagner Vieira Ignácio – WAGUINHO  
Vereador – AVANTE

**A SANÇÃO**  
SALA DE SESSÕES 09/09/24  
*Polívio*  
Rubrica do Presidente

**REDAÇÃO FINAL**  
Aprovado 09/09/24  
*Unânime*  
Negado  / /  
*Polívio*  
RUBRICA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO 1º DISCUSSÃO

Por Unanidade

Sala das Sessões, 09/09/24

**Rubrica Presidente**

REDAÇÃO FINAL

A SANÇÃO

SALA DE SESSÕES 1º

Rubrica do Presidente

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIDADE  
SALA DAS SESSÕES  
RUBRICA DO PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Coromandel

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

Mesmo com todas as dificuldades, seja estrutural e/ou financeira, os Cursinhos possuem um papel importante de trazer a cidadania para uma juventude que volta a ver a Universidade como um sonho distante. E essas iniciativas são fundamentais nesse novo período para uma disputa real do espaço acadêmico.

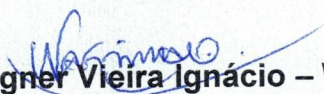
Os Cursinhos Populares constroem uma ponte sobre o muro que o Governo atual tenta reconstruir entre a Universidade e a Periferia. Enquanto existe uma crescente violência contra a juventude negra, as famílias de baixa renda em que os governos tentam colocar apenas a morte ou os presídios como opções de futuro, essas iniciativas populares se tornam extremamente importante no debate de Acesso a Universidade e inclusão social dessa juventude que está na mira do fuzil. E são esses estudantes que hoje tem as maiores dificuldades de acesso a internet ou a eletrônicos de qualidade para continuar os estudos durante a pandemia.

Enfim, por isso a importância do engajamento de todas e todos na campanha Estudo Para Geral que está sendo impulsionada por nós da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e pela União Nacional dos Estudantes. Muitos estudantes desses Cursinhos Populares não possuem as condições necessárias para continuidade de estudos de forma remota e também presencialmente durante a pandemia que vivemos. É nossa responsabilidade lutar junto a esses estudantes, pois ninguém deve ficar para trás. Vamos continuar pintando a universidade de Povo.

### Artigo: “ IMPORTÂNCIA DOS CURSINHOS POPULARES PARA A GARANTIA DE DIREITOS.”

“ Por Pedro Negromonte, diretor de Pré-Vestibulares da UBES.”

**Câmara Municipal de Coromandel, 23 de Agosto de 2024.**

  
**Wagner Vieira Ignácio – WAGUINHO**  
**Vereador – AVANTE**



**Câmara Municipal de Coromandel**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 070/2024**


**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 012/2024 - PL**

**"INSTITUI O CURSO COMPLEMENTAR PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, AOS ESTUDANTES QUE CURSAM E ENSINO MÉDIO".**

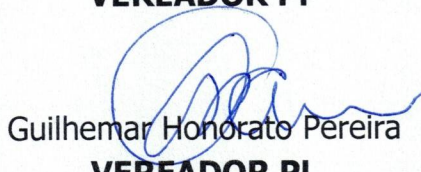
O presente Projeto de Resolução encontra-se redigido de forma clara e objetiva de acordo com as técnicas legislativas.

Ante o exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto.

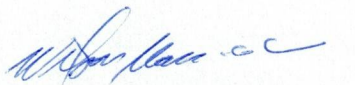
Sala das sessões, 09 de setembro de 2024.



Anderson Claiton Machado  
**VEREADOR PP**



Guilhemar Honorato Pereira  
**VEREADOR PL**



Wilson Marra de Oliveira  
**VEREADOR PRD**